

ANALISE DAS DEFESAS REFERENTES À REPRESENTAÇÃO Nº 7575-2/2011

PROCESSO Nº	7575-2/2011
ASSUNTO:	<i>“Representação de natureza externa referente a possíveis irregularidades na pavimentação asfáltica da Rodovia MT 206.”</i>
GESTOR:	ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SINFRA/MT
RELATOR	Waldir Júlio Teis
CONSELHEIRO:	
EQUIPE	José de Paula Ramos – Auditor Público Externo
TÉCNICA:	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Adriana Lúcia Preza Borges de Carvalho – Técnico de Controle Público Externo

Ementa: *“Representação de natureza externa referente a possíveis irregularidades na pavimentação asfáltica da Rodovia MT 206 denunciada por meio da Representação que tem como autor o Excelentíssimo Deputado Estadual Ademir Bruneto .”*

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da Representação de natureza externa protocolada nesta Corte de Contas, pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Ademir Brunetto, pela qual relata possíveis irregularidades na pavimentação asfáltica da Rodovia MT 206.

Recebida em autuada em 28/04/2011, sob nº 7575-2/2011, os autos do processo foram encaminhados à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT para manifestação.

Em 06/03/2012, Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT manifestou-se nos autos, informando que a obra é originária do Convênios nº 147/2009 firmado entre a SINFRA e a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-206, cujo objeto é a pavimentação do trecho compreendido entre o trevo de acesso à cidade de Paranaíta-MT e o entroncamento com Rodovia MT 208 (Alta Floresta-MT, cuja extensão é de 38,4 Km.

Considerando que a Representação refere-se a possíveis irregularidades

durante a execução dos serviços pela empresa contratada, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT recomendou ao Conselheiro Relator, que notificasse o sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, Gestor da SINFRA, para que manifestasse sobre o assunto.

Em 13/03/2012 o Conselheiro Relator, sr. Waldir Júlio Teis, por meio do Ofício nº 212/2012 expediu notificação ao sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, para que no prazo regimental (15 dias) apresentasse as suas manifestações e os documentos que entendesse pertinentes para a sua defesa com relação às irregularidades detectadas.

Em 28/03/2012, o Gestor da SINFRA, sr. Arnaldo Alves de Souza Neto por meio do Ofício nº 325/2012 encaminha cópia de documentos emitidos pela empresa CPOL – Consultoria e Projetos de Obras LTDA (fls. TC 013/089), no qual alega tratar de vistoria técnica realizada no trecho objeto da presente Representação. Ao final do ofício justifica que: *“procedeu os serviços de recuperação dos **pontos críticos** sem ônus para o Estado, mantendo a **trafegabilidade em condições regulares**, sendo **previstos para o exercício de 2012 a execução dos serviços de drenagem profunda** para a solução definitiva dos problemas existentes.” (nosso grifo)*

De acordo com o que se extrai do § 2º, do *artigo 227*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a manifestação de defesa do Gestor deverá ser em forma de *petição* e não por meio de um ofício, como pretende o Gestor da SINFRA.

Sendo oportunizado o direito de defesa, o Gestor da SINFRA, por meio do Ofício retromencionado encaminhou cópias de documentos emitidos pela empresa CPPOL – Consultoria e Projetos de Obras LTDA, entretanto, não esclarece **qual a relação jurídica existente entre a Consultoria e a SINFRA**.

Pelo teor do Ofício nº 325/2012, fica dúvida quanto às justificativas apresentadas pelo Gestor da SINFRA, quando faz a seguinte afirmação: **“procedeu os serviços de recuperação dos pontos críticos...” Quem procedeu?? Que pontos críticos?? O que quer dizer com trafegabilidade em condições regulares?? Porque somente em 2012 serão realizado a execução dos serviços de drenagem profunda??**

Essas dúvidas precisam esclarecidas pelo Gestor da SINFRA. Porém, não pode ser da forma como pretende o referido Gestor, ao encaminhar cópias de documentos

emitidos pela Empresa CPOL – Consultoria e Projetos de Obras LTDA, para que sejam analisados pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia.

Assim, considerando a gravidade do fato denunciado pelo Deputado Ademir Bruneto, bem como, diante da falta de esclarecimentos por parte do Gestor da SINFRA, recomenda-se a Vossa Excelência, que seja **notificado novamente o sr. Arnaldo Alves de Souza Neto** para apresentar a sua defesa, conforme estabelece o Regimento Interno do TCE/MT, bem como, juntar nos autos as cópias do Convênio, do Contrato e das medições já realizadas.

É o nosso relatório.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2012.

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Matrícula 2029671

José de Paula Ramos
Auditor Público Externo
Matrícula 698

Adriana Lúcia Preza Borges de Carvalho
Técnico de Controle Público Externo
Matrícula 2023440